

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2008

Altera a redação da Lei nº. 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, estendendo a isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, à aquisição de veículos utilizados para o exercício de atividade comercial em feiras livres ou permanentes e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Esta lei altera a redação da Lei nº. 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, estendendo a isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI - à aquisição de veículos utilizados para o exercício de atividade comercial em feiras livres ou permanentes, passando a vigorar acrescida do seguinte artigo 1º - A:

“**Art. 1º - A.** Ficam isentos do Imposto Sobre Produtos Industrializados – IPI - os veículos, de fabricação nacional, mistos ou de cargas, cujo peso bruto total – PBT - não exceda a 4.600 quilogramas, adquiridos por feirante, para utilização exclusiva no exercício de sua atividade comercial.

§ 1º - Para a concessão do benefício previsto no *caput* deste artigo, é considerado feirante a pessoa natural ou jurídica que exerce, como única fonte de subsistência, atividade comercial em feiras livres ou permanentes, devidamente autorizadas pela repartição pública competente.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

É inegável a **relevância das feiras livres ou permanentes** para a economia Nacional.

Em primeiro lugar, **porque tal atividade serve como elo entre os pequenos e médios agricultores e os consumidores, residentes nos centros urbanos.**

De fato, por intermédio das feiras, **o trabalhador rural consegue escoar a produção e vender suas mercadorias, melhorando significativamente a renda e qualidade de vida de sua família.**

Além disso, **as feiras representam uma importante fonte geradora de empregos diretos e indiretos**, principalmente, de mão-de-obra menos qualificada.

Ademais, **este tipo de atividade comercial favorece o Estado, na medida em que proporciona a arrecadação de tributos.**

Entretanto, nos últimos anos, observa-se, com preocupação, a **diminuição drástica do número de feirantes, pois estes profissionais não conseguem concorrer com os supermercados, pelo elevado custo da atividade que desenvolvem.**

Diante deste inquietante quadro, tomei a iniciativa de apresentar este projeto de lei, que **pretende estender a isenção do Imposto sobre Produto Industrializados (IPI), prevista na Lei nº. 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, aos veículos adquiridos pelos feirantes, para uso exclusivo no dignificante trabalho que exercem, notadamente, no transporte de barracas e mercadorias.**

Sem dúvida, a aprovação desta proposta diminuirá, de maneira significativa, o custo da atividade desenvolvida por estes valorosos comerciantes, **proporcionando condições de disputar o mercado com os grandes grupos atacadistas.**

De outra parte, a adoção de tal medida **acarretará a diminuição do valor dos produtos negociados nas feiras livres e permanentes.**

Efetivamente, **estima-se que o impacto financeiro decorrente desta providência seja em torno de 20%, circunstância que beneficiará diretamente a população, que clama pela diminuição dos preços dos alimentos.**

Diante do inquestionável **aspecto social da matéria objeto deste projeto, solicito aos nobres parlamentares apoio a sua aprovação.**

Sala das sessões, em 25 de agosto de 2008.

Deputado Regis de Oliveira